



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 9 - Quarta-feira, 9 de junho de 2014 - Nº 599 - Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2.946 de 28 de maio de 2014

Autoriza o Município de Cordeirópolis a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social.

AMARILDO ANTONIO ZORZO, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Cordeirópolis para que passe a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho e Holambra.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB – ANEXO I, que passa a vincular o Município de Cordeirópolis ao consórcio firmado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014;

Art. 4º - A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de maio de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de maio de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.947 de 02 de junho de 2014

Institui a Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Dengue, sob a denominação institucional “Cordeirópolis sem Dengue”.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Controle à Dengue, sob a denominação institucional “Cordeirópolis sem Dengue”, que contém normas destinadas à prevenção, controle e ao combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - Os responsáveis pelos imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais, industriais, instituições públicas ou privadas e outros tipos de imóveis ficam obrigados a:

I – manter e conservar limpos os quintais, jamais deixando ao ar livre: pneus, latas, plásticos, garrafas e outros objetos ou recipientes, em geral, que possam acumular água e servir como criadouro para o mosquito;

II – vedar adequadamente: caixas d’água, tinas, barris, cisternas e recipientes similares que possam acumular água;

III – remover suportes ou pratos dos vasos de plantas. Quando o suporte for fixo providenciar para que seja furado ou preenchido com areia grossa.

IV – fazer manutenção e tratamento adequado da água em piscinas de forma a não permitir a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

CAPÍTULO III DAS OBRAS E DOS IMÓVEIS BALDIOS

Art. 3º - Os proprietários ou responsáveis por obras, em andamento ou concluídas, bem como por imóveis baldios, ficam obrigados a:

I – adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções hídricas originadas, ou não, por chuvas, bem como promover a limpeza das áreas de sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inversíveis que possam acumular água parada;

II – remover os entulhos e recipientes que possam conter água em obras e terrenos baldios, sob pena de esses serviços serem executados pelo Município e de as respectivas despesas serem cobradas do proprietário ou responsável, em conformidade com a remoção especial de lixo e o valor a ela correspondente, já prevista em lei

III – manter convenientemente fechados, permanentemente drenados, periodicamente limpos e capinados os terrenos baldios e, caso sejam encontrados focos de mosquitos e larvas, adotar medidas destrutivas destes focos.

CAPÍTULO IV DAS BORRACHARIAS E SIMILARES

Art. 4º - Os estabelecimentos industriais, comerciantes e prestadores de serviços nos ramos de laminadoras de pneus, empresas de recauchutagem, borracharias, depósitos de materiais em geral, inclusive construção, “ferros-velhos”, desmanches e similares, além do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, ficam obrigados a:

I – manter os pneus armazenados em locais secos e cobertos, de modo a não acumular água no interior deles, ficando proibido, portanto, o depósito deles em local descoberto;

II – manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis de acumulo de água; e,

III – atender prontamente às ordens dos Agentes de Controle de Endemias designados pela Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO V DOS CEMITÉRIOS

Art. 5º - A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, através do órgão competente, deverá observar o seguinte nos Cemitérios:

I – Eliminar todos os pratos contidos sob vasos e floreiras;

II – dispor de placas com orientação sobre cuidados a serem tomados para a prevenção da dengue, especialmente com a proibição de manter vasos com água nos túmulos e jazigos;

III – exercer rigorosa fiscalização na área do cemitério, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água, permitindo-se o uso apenas daqueles com terra, areia ou similar; e

IV – Divulgar que somente serão permitidos dentro do cemitério vasos que contenham o fundo com orifícios para escoamento de água.

Parágrafo único - O desrespeito a qualquer das regras indicadas nos incisos deste artigo, levará o Poder Público a tomar as providências necessárias para garantir a saúde pública e o bem estar dos cidadãos, sendo atribuição da Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar o estrito cumprimento das regras.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, por meio de seus órgãos e unidades administrativas competentes, fica ainda incumbida de:

I – pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar as medidas e ações que visem à promoção, preservação e recuperação da saúde, bem como promover e incentivar a esfera pública ou privada, a realizar estudos e programas de ordem sanitária do Município;

II – realizar inspeções rotineiras em todo o Município para orientar sobre a doença, o mosquito transmissor e sobre os criadouros, além de realizar levantamento de índices de infestação para larvas do mosquito Aedes aegypti nas habitações, estabelecimentos comerciais ou industriais, públicos ou privados e entidades e instituições de qualquer natureza, terrenos ou logradouros públicos ou privados.

III – promover a educação em saúde, através de palestras em escolas, entidades da sociedade civil

organizada, programa de rádio, sobre a prevenção da dengue e outras doenças, além da divulgação de cartazes, cartilhas, folhetos e outros materiais educativos referentes aos cuidados a serem tomados no combate aos vetores;

IV – mobilizar a comunidade para a promoção de mutirões, visando à eliminação de locais propícios à proliferação de vetores, inclusive dentro das residências, domicílios e terrenos em geral;

V – realizar tratamento utilizando-se de larvicidas ou inseticidas nos locais com proliferação dos vetores transmissores da dengue e febre amarela e outras doenças, de acordo com as indicações e normas técnicas.

VI – formar lideranças juvenis nas escolas estaduais e no EJA, como agentes voluntários de seu bairro na prevenção e combate a dengue.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Da Inspeção e Notificação

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá as ações administrativas visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair dengue ou febre amarela urbana.

Art. 8º - O Agente de Controle de Endemias fará as inspeções nas residências e nos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo às instruções que lhes serão determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Encontrando ambiente favorável à proliferação de mosquitos, ou seja contendo água ou podendo vir a conter, mesmo não existindo larvas nem mosquitos, fará notificação de advertência ao responsável pelo imóvel inspecionado, preenchendo formulário específico e cientificando o responsável.

§ 2º - Havendo recusa em assinar, o Agente de Controle de Endemias relatará o fato e, no uso da fé pública, assinará o documento, que substituirá a ciência do responsável.

§ 3º - A notificação de advertência deverá conter as recomendações que o responsável pelo imóvel deverá cumprir em relação ao controle dos focos de larvas e/ou mosquitos.

Seção II Da Constatação

Art. 9º - Caso o Agente de Controle de Endemias encontre no imóvel algum foco de larvas e/ou mosquitos *Aedes aegypti*, recolherá do recipiente a água com as larvas para confirmação e apresentará relatório que conterá as seguintes informações:

- I – quantidade de focos de larva no mesmo imóvel;
- II – a existência, ou não, de advertência anterior;
- III – se o imóvel estava, ou não, bem limpo e conservado;
- IV – se o responsável pelo imóvel criou dificuldades para o trabalho de inspeção;
- V – se o foco encontrado estava em local de difícil constatação; e
- VI – outras anotações que entender necessárias, inclusive justificativas e queixas do responsável pelo imóvel inspecionado.

Seção III Da Confirmação

Art. 10 - Preenchido o formulário de que trata o artigo 10 desta Lei, o Agente de Controle de Endemias destacará uma via e a fará acompanhar o material recolhido para exame.

Parágrafo Único - Caso seja confirmada a existência de larvas do mosquito *Aedes aegypti*, o responsável pelo exame laboratorial encaminhará o relatório de que trata o artigo 10 para a autoridade administrativa competente.

Seção IV Dos Imóveis fechados e abandonados

Art. 11 - Quando o imóvel estiver fechado e o proprietário ou responsável não for encontrado a Secretaria Municipal de Saúde utilizará das medidas estabelecidas no Programa Nacional de Controle da Dengue – Am-

par legal a execução das ações de campo – imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador estabelecido através de Decreto Municipal.

Do Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Municipal de Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir e compor, por meio de Decreto o Grupo Executivo Intersetorial de Gestão Integrada das Ações do Plano Municipal de Prevenção e Controle da Dengue em apoio à Secretaria Municipal da Saúde no desempenho das atribuições previstas nesta Lei, conforme Diretrizes Nacionais para a prevenção e controle da dengue do Ministério da Saúde.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de junho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 02 de junho de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.949 de 26 de junho de 2014

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Cordeirópolis e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Título I Do Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Cordeirópolis-SP, (CCSCC) órgão local, que visa a participação da sociedade organizada no desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, informativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade no âmbito do Canal da Cidadania, de modo a expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades da localidade em questão.

Art. 2º - O Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Cordeirópolis - SP é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e que tem por finalidade orientar, aprovar, gerir e supervisionar as diretrizes de programação e operacionalização do Canal da Cidadania, órgão de prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens vinculado aos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades e órgãos conveniados com o Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Cordeirópolis - SP.


I – promover a criação de um fundo de gestão financeira destinado a viabilização operacional e logística do canal da cidadania estabelecendo critérios de aplicação através da mesa diretora sendo toda e quaisquer decisões sobre o emprego de recursos, submetidos a votação dos conselheiros nomeados.

Art. 3º - O Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Cordeirópolis – SP, rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I – promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- II – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;
- III – promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;
- IV – estímulo à produção audiovisual independente, contemplando primordialmente a produção local e regional, de modo que os conteúdos de sua grade de programação atendam aos interesses da comunidade;
- V – oportunizar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- VI – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- VII – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
- VIII – disponibilizar aplicativos de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal;
- IX - produção de programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- X – promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- XI - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional, regional e local;
- XII - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- XIII - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais;

Art. 4º - Compete ao Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Cordeirópolis - SP:

- I – propor e aprovar a programação do Canal da Cidadania, em consonância com os princípios e ob-



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 1020,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

jetivos do Conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

II – providenciar a celebração de convênios e acordos de interesse do sistema, destinando os recursos financeiros e administrativos à sustentação operacional e de infra-estrutura do Canal da Cidadania.

III - providenciar recursos e meios para sua aplicação nos programas do Canal de Cidadania;

IV – avaliar, periodicamente, a satisfação da comunidade local em relação a programação do Canal de Cidadania;

V - apreciar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

VI - Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

Título II

Do Fundo de Viabilização Operacional

Art. 5º - Fica instituído o Fundo de Viabilização Operacional (FVO), instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania, vinculado a administração municipal.

Art. 6º - São receitas do Fundo (FVO):

I – dotação, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

II – produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais, serviços, publicações e eventos;

III – remuneração oriunda de aplicações financeiras;

IV – receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o CCSCC e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do projeto do plano municipal de ação;

V – recursos provenientes da cobrança de serviços realizados pelo CCSCC;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito em nome do CCSCC;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

da existência e disponibilidade em função de cumprimento da programação; de prévia aprovação do CCSCC;

Art. 7º - O Fundo de Viabilização Operacional (FVO) será vinculado ao Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania (CCSCC) e a utilização das dotações orçamentárias e outros recursos que acompanham o Fundo serão feitas mediante as diretrizes estabelecidas pelo CCSCC, após a aprovação dos programas e projetos elaborados;

Art. 8º - Os recursos do fundo serão aplicados em:

I – viabilização e operacionalização do Canal da Cidadania;

II – aquisição de Equipamentos e implementos para o funcionamento do Canal da Cidadania;

III – contratação de pessoal técnico especializado para a operacionalização do Canal da Cidadania;

IV – locação ou aquisição de estrutura física para instalação e funcionamento do Canal da Cidadania;

V – terceirização de serviços técnico/especializados em produção, veiculação e transmissão de Rádio e TV.

VI – incentivo a produções independentes ligadas a comunidade, esporte local, educação, cultura e outros.

VII – treinamento e capacitação de mão de obra local, incentivando a formação de profissionais nas áreas de comunicação, TV e Rádio.

VIII – as decisões finais para o uso do Fundo (FVO), serão de inteira responsabilidade dos membros do Conselho (CCSCC), sob pena das leis vigentes na Constituição Federal e regimento interno do CCSCC.

Título III

Das disposições finais e transitórias

Art. 9º - O Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania será composto por:

I – Executivo Municipal – 01 membro;

II – Legislativo Municipal – 01 membro;

III – Judiciário – 01 membro;

IV – entidades civis organizadas – 04 membros (um membro de cada entidade)

§ 1º - A cada membro corresponde um suplente, a ser nomeado juntamente com o titular.

§ 2º - O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Cordeirópolis - SP deverá ter mesa diretora composta por presidente, vice, secretário e tesoureiro, eleitos internamente após a nomeação dos membros.

§ 3º - Os membros do conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 4º - O membro nomeado, poderá pedir o seu desligamento definitivo se assim o quiser, desde que comunique a mesa diretora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social de Cidadania de Cordeirópolis - SP, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 11 - O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente informar às entidades, órgãos conveniados e membros do Conselho com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos Conselheiros, caso ocorram ausências de seus representantes em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 12 - A nomeação e posse dos conselheiros do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Cordeirópolis - SP far-se-á através de ato do Executivo Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada imediatamente após a publicação desta Lei.

Art. 13 - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 - As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros.

Parágrafo único - Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único - Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados, nos termos da lei.

Art. 16 - O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Cordeirópolis - SP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único - Nas deliberações do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Cordeirópolis - SP, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente, inclusive, o direito ao voto de qualidade, para fins de desempate.

Art. 17 - A organização e o funcionamento do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Cordeirópolis - SP será disciplinado por Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - As reuniões ordinárias do Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania de Cordeirópolis - SP, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 19 - O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Cordeirópolis - SP formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão, a critério do plenário, ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 20 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Cordeirópolis - SP serão viabilizados com recursos provenientes do Fundo de Viabilização Operacional, mantido por convênios estabelecidos entre os poderes, sociedade civil organizada, órgãos e entidades que tem como princípio a moral e os bons costumes do município de Cordeirópolis – SP.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de junho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 26 de junho de 2014.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.514 de 18 de junho de 2014

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t o

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09 de dezembro de 2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0441 - 0443	01	0315	15.000,00
Total.....					15.000,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação

(art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	4.4.90.00.00	15 782 0446 - 0002	01	0356	15.000,00
Total.....					15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de junho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de junho de 2014

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.515 de 23 de junho de 2014

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09.12.2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 33.191,25 (trinta e três mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0110 - 0111	01	0039	1,00
01.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0110 - 0111	02	0668	33.190,25
Total.....					33.191,25

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto no valor de R\$ 33.191,25 (trinta e três mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de junho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de junho de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.516 de 23 de junho de 2014

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09 de dezembro de 2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
15.01.00	3.3.90.00.00	13 392 1500 - 1504	01	0561	180.000,00
Total.....					180.000,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0442 - 1904	01	0344	180.000,00
Total.....					180.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de junho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de junho de 2014

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.518 de 24 de junho de 2014

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09 de dezembro de 2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0770 - 0001	01	0389	2.000,00
11.01.00	3.3.90.00.00	02 122 1101 - 0001	01	0446	22.000,00
Total.....					24.000,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	3.3.90.00.00	04 782 0770 - 0002	01	0390	2.000,00
07.01.00	4.4.90.00.00	04 122 0770 - 0001	01	0396	6.000,00
11.01.00	4.4.90.00.00	02 122 1101 - 0001	01	0449	6.000,00
12.01.00	3.3.90.00.00	23 122 1201 - 001	01	0465	5.000,00
12.01.00	4.4.90.00.00	23 122 1201 - 001	01	0470	5.000,00
Total.....					24.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de junho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de junho de 2014

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.519 de 24 de junho de 2014

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09 de dezembro de 2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 101.140,24 (cento e um mil, cento e quarenta reais e vinte e quatro centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.1.90.00.00	12 365 0220 -0225	02	0099	50.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 782 0446 - 0002	01	0317	2,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 782 0446 - 0002	05	0669	40.409,02
04.01.00	3.3.90.00.00	15 782 0446 - 0002	95	0670	10.729,22
Total.....					101.140,24

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto no valor de R\$ 101.140,24 (cento e um mil, cento e quarenta reais e vinte e quatro centavos), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 40.410,02 (quarenta mil, quatrocentos e dez reais e dois centavos), e da anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 60.730,22 (sessenta mil, setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0221 -0232	02	0105	50.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0442 - 0451	95	0619	10.730,22
Total.....					60.730,22

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de junho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de junho de 2014

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.521 de 24 de junho de 2014

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09 de dezembro de 2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 171.625,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0110 - 0110	01	0002	2.830,00
01.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0110 - 0111	05	0004	2.870,00
01.01.00	3.1.90.00.00	10 302 0112 - 0116	05	0008	11.185,00
01.01.00	3.1.90.00.00	10 302 0112 - 0119	05	0010	4.600,00
01.01.00	3.1.90.00.00	10 303 0111 - 0114	01	0030	840,00
02.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0221 - 0229	01	0104	4.730,00
02.01.00	3.1.90.00.00	12 365 0220 - 0225	02	0108	134.690,00
03.01.00	3.1.90.00.00	08 241 0330 - 0341	01	0200	1.385,00
03.01.00	3.1.90.00.00	08 244 0330 - 0333	01	0202	405,00
03.01.00	3.1.90.00.00	08 244 0331 - 0338	01	0219	1.810,00
04.01.00	3.1.90.00.00	15 452 0440 - 0447	01	0288	1.800,00
14.01.00	3.1.90.00.00	27 122 1401 - 0001	01	0527	1.600,00
15.01.00	3.1.90.00.00	13 392 1500 - 1506	01	0545	670,00
02.01.00	3.1.90.00.00	12 365 0220 - 0225	02	0634	2.210,00
Total.....					171.625,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 171.625,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0110 - 0111	05	0015	2.870,00
01.01.00	3.1.90.00.00	10 302 0112 - 0116	05	0019	1.185,00
01.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0112 - 0116	05	0072	10.000,00
01.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0112 - 0119	05	0077	4.600,00
02.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0221 - 0232	02	0105	136.900,00
09.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0990 - 0001	01	0412	16.070,00
Total.....					171.625,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de junho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de junho de 2014

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.523 de 25 de junho de 2014

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09 de dezembro de 2013, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.910,00 (trinta mil e novecentos e dez reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.1.90.00.00	10 302 0112 - 0116	05	0019	3.395,00
10.01.00	3.1.90.00.00	04 122 1000 - 0001	01	0431	25.000,00



PORQUE SPA URBANO?

Queremos que você:

- viva mais e melhor!
- tenha ferramentas mínimas para alcançar qualidade de vida
- seja incentivado e acompanhada nessa busca por uma melhor qualidade de vida

COMO FUNCIONA?

Incentivando você a:

- praticar atividades físicas
- ter uma alimentação saudável
- parar de fumar ou usar drogas
- parar de beber em excesso
- fazer o diagnóstico precoce de doenças
- buscar saúde mental equilibrada, lidando de forma saudável nas situações de pressão e dificuldades do dia-a-dia

COMO VOCÊ PODE PARTICIPAR?

Preenchendo o formulário de cadastro nos seguintes locais:

- Centro de Convivência do Idoso
- Ginásio dos Esportes
- Unidades de Saúde do município
- Centro de lazer

COMO SERÁ O ACOMPANHAMENTO?

- de acordo com o diagnóstico realizado por uma equipe multiprofissional você receberá uma ou mais metas para melhorar sua qualidade de vida.
- receberá todo o acompanhamento necessário de acordo com seu diagnóstico de saúde.
- será convidado para participar de rodas de conversas com orientação sobre os variados temas relacionados à qualidade de vida

E também você recebe:

- um formulário para acompanhamento de metas
- um brinde muito especial na 1ª meta alcançada

SPA URBANO!

Queremos presentear-lo com uma saúde melhor!

13.01.00	3.1.90.00.00	06 182 1302 - 1307	01	0482	2.515,00
Total.....					30.910,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 30.910,00 (trinta mil e novecentos e dez reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.1.90.00.00	10 302 0112 - 0116	05	0008	3.395,00
08.01.00	3.3.90.00.00	24 721 0881 - 0882	01	0409	5.000,00
09.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0990 - 0001	01	0412	11.515,00
12.01.00	3.3.90.00.00	23 122 1201 - 0001	01	0465	6.000,00
12.01.00	4.4.90.00.00	23 122 1201 - 0001	01	0470	5.000,00
Total.....					30.910,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de junho de 2014

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.524 de 25 de junho de 2014

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cordeirópolis, criado pela Lei nº 2.930, de 30 de dezembro de 2013, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 2.930, de 30 de dezembro de 2013, vinculado à Secretaria da Mulher e do Desenvolvimento Social, tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – as transferências e repasses da União, do Estado por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 01 de outubro de 2003);
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme Lei Federal n. 2213/2010;
- VII – outras receitas destinadas ao referido fundo, e;
- VIII – as receitas estipuladas em Lei.

Art. 3º - Cabe à Secretaria da Mulher e do Desenvolvimento Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal voltada a pessoa idosa no âmbito do município de Cordeirópolis, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ordenador da despesa será nomeado através de Portaria.

§ 2º - Fica autorizado o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conjunto com o Diretor da Diretoria de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, realizar aberturas de conta correntes, bem como realizar as movimentações financeiras necessárias, inclusive assinar cheques, recibos e ordens de pagamentos.

§ 3º - Todos os atos descritos no parágrafo anterior serão fiscalizados e acompanhados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º - Compete à Secretaria da Mulher e do Desenvolvimento Social expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Idoso (CNDI).

Art. 5º - A transferência de recursos públicos ou subvenções do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para as entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no Município de Cordeirópolis, devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Cordeirópolis, ocorrerá de conformidade com os critérios estabelecidos pelo "Conselho", mediante convênios, subvenções, auxílios ou atos similares, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros existentes, oriundos da União, do Estado e do Município.

Art. 6º - Todas as despesas que onerem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria da Mulher e do Desenvolvimento Social, sob orientação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de junho de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.444 de 27 de junho de 2014

Convalida concessão de Licença Maternidade da servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 20 de junho de 2014, convalidada a concessão de Licença Maternidade a servidora Mariane Bosquiero Papini, lotada no emprego público de Terapeuta Ocupacional – Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Educação - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 20.06 a 16.12.2014, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988, e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de junho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de junho de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.445 de 27 de junho de 2014

Convalida designação de servidora para exercer e responder pela Coordenação de Educação Artística - Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando – o disposto no Ofício nº 121/2014, de 25 de junho de 2014, subscrito pela Secretaria de Educação da Municipalidade.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 1º de fevereiro de 2014, a designação da servidora Marieni Tereza Gallo, lotada no emprego público de Professora de Educação Artística - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para no período de 4 (quatro) anos (1º.02.2014 a 31.01.2018), exercer e responder pela “Coordenação de Educação Artística” da Secretaria de Educação da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.02.2014, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de junho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 27 de junho de 2014

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.446 de 1º de julho de 2014

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, constituição de Comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – o disposto na Denúncia formulada pela Sra Mariléia Cristina Tavoroni Rocha, sobre fatos que envolvem a servidora pública matrícula 1707.

Considerando – que é dever do funcionário exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, Art. 2º, I, ser leal às atribuições a que servir, Art. 2º II, observar as normas legais e regulamentares, Art. 2º, III, cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, Art. 2º, IV, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, Art. 2º, IX, todos previstos no Decreto nº 2516/07, alterado pelo Decreto 2523/07, e Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações.

Considerando – que a possível inobservância de dever funcional previsto no Decreto nº 2516/07, alterado pelo Decreto 2523/07, e Lei Complementar nº 141/09, com posteriores alterações, ou norma interna, podem gerar punições como advertência, suspensão ou demissão.

Considerando – o que consta no art. 81, XIX da Lei Orgânica do Município, os dispositivos do Decreto nº 2516, de 03 de outubro de 2007, alterado pelo Decreto 2523/07, e Lei Complementar Municipal nº 141/2009, com posteriores alterações, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

Considerando – finalmente, a gravidade da aludida denúncia.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo Administrativo Disciplinar, que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: Carlos Eduardo Zoros, Rogiane Aparecida Corte, Márcia Carron Lopes, que sob a Presidência do primeiro todos sem prejuízos de suas funções, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 2067/2014, e como secretária para este processo administrativo fica designada Ellen Bueno Paganotti, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangente os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A “Comissão” se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em sessenta (60) dias, prazo este prorrogável se necessário, e no final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de julho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Francisco Rafael Ferreira
Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos

Ellen Bueno Paganotti
Diretora de Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 1º de julho de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 9.447 de 1º de julho de 2014

Dispõe sobre a nomeação da Diretora de Coordenadoria da Coordenadoria de Relações Institucionais - Quadro de Pessoal Comissionado do Gabinete do Prefeito - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica nomeada a contar de 1º de julho de 2014, a Sra. Keler Regina da Silva Bertanha – portadora do R.G. nº 30.687.064-2, para exercer as funções do cargo de Diretora de Coordenadoria da Coordenadoria de Relações Institucionais - Ref. B (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado do Gabinete do Prefeito - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de julho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 1º de julho de 2014

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.448 de 1º de julho de 2014

Dispõe sobre a nomeação da Diretora da Diretoria de Finanças – Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de julho de 2014, nomeada a Sra. Gislaíne Gonçalves Rodrigues, portadora do R.G. nº 20.879.871-7, para exercer o cargo de Diretora da Diretoria de Finanças - Ref. A (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Finanças e Orçamento - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de julho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 1º de julho de 2014

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.449 de 1º de julho de 2014

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Coordenadoria da Coordenadoria de Turismo e Eventos – Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de julho de 2014, nomeado o Sr. Israel Francisco, portador do R.G nº 11.504.299, para exercer o cargo de Diretor de Coordenadoria da Coordenadoria de Limpeza Urbana - Ref. B (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de julho de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 1º de julho de 2014

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de rescisão de contrato:

Do Termo de rescisão do contrato nº 001/2011.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada – Meire Aparecida de Oliveira

Objeto: Fica a contar de 05 de junho de 2014, "rescindido", a pedido, e de comum acordo entre as partes, o contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 001/2011, de 04 de janeiro de 2011, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Sr. Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal, e de outro lado Meire Aparecida de Oliveira, lotada no emprego público de Agente Comunitária de Saúde - Secretaria da Saúde da Municipalidade.

Data: 05.06.2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Publicação

Decreto nº 4.378, de 15 de janeiro de 2014

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica transposto o recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09 de dezembro de 2013, a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	despesa	
40.01.00	3.1.90.00.00	10 302 4000 - 4000	01	0004	10.000,00
Valor Total.....					10.000,00

Art. 2º - A transposição será coberta com recurso proveniente de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme programação abaixo.

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
40.01.00	3.3.90.00.00	10 302 4000 - 4000	01	0010	10.000,00
Total.....					10.000,00

Decreto nº 4.379, de 15 de janeiro de 2014

Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial, autorizada pela Lei nº 2.926, de 09 de dezembro de 2013, conforme estabelecido pela Constituição Federal do Brasil em seu § 2º, art.167.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica reaberto no Orçamento corrente do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, com fundamento na autorização contida na Constituição Federal § 2º, do artigo 167, crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
40.01.00	3.3.90.00.00	04 122 1013 - 2356	01	0014	30.000,00
Total.....					30.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura do credito especial de que trata o artigo 1º, será utilizado recursos proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
40.01.00	3.3.90.00.00	10 302 4000 - 4000	01	0010	30.000,00
Total.....					30.000,00

Decreto nº 4.380, de 15 de janeiro de 2014

Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial, autorizada pela Lei nº 2.926, de 09 de dezembro de 2013, conforme estabelecido pela Constituição Federal do Brasil em seu § 2º, art.167.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica reaberto no Orçamento corrente do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, com fundamento na autorização contida na Constituição Federal § 2º, do artigo 167, crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
40.01.00	4.4.90.00.00	10 302 2357 - 1144	01	0015	70.000,00
Total.....					70.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura do credito especial de que trata o artigo 1º, será utilizado recursos proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
40.01.00	3.3.90.00.00	10 302 4000 - 4000	01	0008	70.000,00
Total.....					70.000,00

Secretaria Municipal da Administração

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 041/2014****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS****OBJETO: Registro de preços para aquisição de água mineral e GLP - Gás liquefeito de petróleo para as Secretarias Municipais, mediante autorização de fornecimento. Tendo à licitação acima homologada em 24/06/2014, publicado no Jornal Oficial do Município em 02/07/2014, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços da empresa classificada.****Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.****A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.****Cordeirópolis, 08 de julho de 2014.****Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal****Breno Francisco Leme****CNPJ: 08.244.603/0001-40 I.E: 272.070.860.113**

LOTE 01 – ÁGUA MINERAL GARRAFA	R\$21.655,80 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)
LOTE 02 – ÁGUA MINERAL COPO	R\$17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais)
LOTE 03 – ÁGUA MINERAL GALÃO	R\$133.498,16 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)
LOTE 4 – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (P13)	R\$68.746,97 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)
TOTAL	R\$241.840,93 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e três centavos)

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial nº 52/2014****Objeto: Registro de preços para aquisição de estantes em aço, com caixas plásticas acopladas para acomodação dos medicamentos nas farmácias das unidades de saúde****Data da Sessão Pública do Pregão: 22/07/2014, às 10:00 horas.****Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.****A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.****Cordeirópolis, 04 de julho de 2014.****Edvaldo José Vitorio**
Diretor de Suprimentos**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N.º 015/2014****Objeto: Aquisição de uniformes, calçados operacionais e acessórios para os bombeiros civis do Município de Cordeirópolis.****Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da COMPAJUL - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 9.375/2014, que deliberou quanto ao julgamento do Convite n.º 015/2014, pelo critério de menor preço por lote, classificando como vencedora para os lotes 01 e 02 a empresa: MARIO VEIGA NETO - ME, com valor total de R\$17.523,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais), com condições de pagamento no prazo de 30(tinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).****Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação a empresa MARIO VEIGA NETO - ME.****Cordeirópolis, 07 de julho de 2014.****Amarildo Antonio Zorzo**
Prefeito Municipal**O JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP**INFORMA:****O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis****É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.****Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.****email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br****ATOS OFICIAIS DO
HMC****AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2014****O Hospital e maternidade de Cordeirópolis, por meio de sua Pregoeira, torna público que, por ausência de interessados na sessão pública realizada no dia 17/06/2014, foi declarado deserto o Pregão Presencial n.º 003/2014 do tipo menor preço, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra o edital como anexo I.****A pregoeira comunica aos interessados que o certame será repetido, em sessão pública a ser realizada às 9h30min do dia 22 de Julho de 2014, na sala de reuniões do Departamento de Suprimentos, do Hospital, à Avenida Presidente Vargas, 314, Centro em Cordeirópolis SP. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço acima mencionado, nos dias úteis, de 08h30min às 12hs e das 13hs às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3546-9594.****Cordeirópolis, 09 de Julho de 2014.****Antonia Margarida Delmonde Moreira**
Pregoeira**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO****CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar****COMUNICADO****A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-****ADENILSON ROBERTO DA SILVA
ALISSON IRON DOS SANTOS JANUARIO
ANTONIO FRANCIVALDO DE LIMA
ARTUR DIAS DA COSTA
BRENO FRANCISCO LEME
CLAUDIO PEREIRA LEANDRO
EDMAR MARIANO PEREIRA
GILICLECIO ALMEIDA DOS SANTOS
JADISSON ANTONIO BRAGA
JOÃO LUCAS DE AGUIAR PAIXÃO
LINIKER SANTOS SILVA
LIOMAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA
LUCAS RAMOS DA SILVA
MARCIO ALEXANDRE DE AZEVEDO
WASHINGTON RODRIGO BRAGA DUTRA****Márcia Ap. Fernandes Lucke**
Secretária da JSM/045

RODÍZIO DE ÁGUA EM CORDEIRÓPOLIS

MÊS DE JULHO*

	DOM	SEG	TER	QUAR	QUIN	SEX	SÁB
DIA REGIÃO	4		1	2	3	4	5
			ZN	ZS	ZN	ZS	ZN
DIA REGIÃO	6	7	8	9	10	11	12
	ZS	ZN	ZS	ZN	ZS	ZN	ZS
DIA REGIÃO	13	14	15	16	17	18	19
	ZN	ZS	ZN	ZS	ZN	ZS	ZN
DIA REGIÃO	20	21	22	23	24	25	26
	ZS	ZN	ZS	ZN	ZS	ZN	ZS
DIA REGIÃO	27	28	29	30	31	30	
	ZS	ZN	ZS	ZN	ZS	ZN	

Zona Norte (ZN):

Centro
Nova Brasília,
Vi. Santo Antonio
JD. Módolo
Vi. Botion,
JD. São Paulo
JD. Florença
JD. Eldorado,
Vi. Barbosa
Vi. Paraíso
Vi. Pereira,
JD. Primavera
JD. Planalto
JD. Juventude,
JD. Corte
JD. Santa Rita
Vi. Pinheiros,
Vi. NS. Aparecida
Cascalho

Zona Sul (ZS):

JD. Cordeiro
Dist. Ind. Flaminio Levy
JD. São José I e II
Vi. Dona Loni Levy
Paraty
JD. Lise
JD. Bela Vista
JD. Santa Luzia
JD. Progresso
JD. São Francisco
JD. São Luis



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CORDEIRÓPOLIS - SP



Prefeitura Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



CORDEIRÓPOLIS
Desenvolvimento com Responsabilidade



Saúde é viver mais e melhor

SPA URBANO

Rodas de Conversa - Alimentação Saudável
Nutricionista – Bruna Mungai Sartori

14/07 – ESF Jd. Juventude – 8 horas
Rua Pedro A Carandina Hespanhol
Tel. - 3546-6284

23/07 – ESF Centro – 8 horas
Rua Toledo de Barros, 422
Tel. - 3546-9410

15/07 – ESF Jd. Progresso – 8 horas
Rua José Oliva Del Teso, 637
Tel. - 3546-1246

24/07 – ESF Jd. Eldorado – 9h30
Rua dos Cravos, s/n
Tel. - 3546-4510

17/07 – ESF Jd. Cordeiro – 9 horas
Av. Aristeu Marcicano, 3376
Tel. - 3546-1946



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP.
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Diretoria Municipal de Trânsito - Dimutran
Rua Toledo Barros, nº. 236 - Centro
CEP 13490-000 - Tel. (19) 3546-5838



COMUNICADO 003/2014

Proibição de Estacionamento Rua Francisco Minatel

A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através da Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, comunica que, a partir de 23 de Junho de 2014, a Rua Francisco Minatel, em toda a sua extensão, que compreende de seu início na Rua Pedro Zanarelli (Jardim Florença), até seu entroncamento com a Rua Carlos Gomes (Jardim Jafet); terá seu estacionamento **PROIBIDO**, no seu lado direito no sentido BAIRRO-CENTRO. Tal medida se faz necessária para melhorar o fluxo do trânsito dos usuários da referida via.

Cordeirópolis, 17 de Junho de 2014.

VIVALDO APARECIDO DE QUINTAL
Diretor Municipal de Trânsito

25 DIA INTERNACIONAL JULHO DA MULHER NEGRA e DIA MUNICIPAL DE IGNÊS OLIVEIRA CASSIANO

APRESENTAÇÕES

Grupo de Dança
Afro Gospel Resgate

Grupo de Dança
Eclipse Dance

Coral da Faculdade
Zumbi dos Palmares

Desfile com o Tema:
Mulheres Negras e
suas Conquistas

Organização:
Gisele Mota do Amaral

Apoio:



Prefeitura Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



ENTRADA GRATUITA

Dia 25
de Julho de 2014

Horário:
Às 20h00

Local:
Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo".
Rua João Roveda, nº 639 – Jardim São Paulo.

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br